

40/97

LIVRO DE LEIS

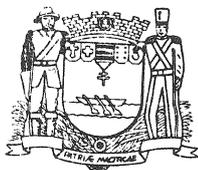
LEI Nº 2.295, DE 22 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, área do Município à empresa YAKULT S/A - Indústria e Comércio.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa YAKULT S/A - Indústria e Comércio, área do Município para instalação de unidade industrial, com a seguinte descrição: **Imóvel A** - uma gleba de terras, sem benfeitorias, situada à margem da Rodovia Presidente Dutra, a altura do km 223,081, no Bairro Mondesir, neste distrito, município e comarca de Lorena, que vista de frente, tem à sua esquerda a direção do Rio de Janeiro e, à sua direita, a direção de São Paulo, inicia-se no marco de concreto que identifica a intersecção do alinhamento sudeste de uma faixa de domínio da São Paulo Light S.A., com alinhamento sul da Rodovia Presidente, seguindo a divisa pelo alinhamento sul desta Rodovia, em linha reta, com rumo N 52º e 24' E, numa extensão de 413,00m (quatrocentos e treze metros) até encontrar um marco de concreto designado 5A, defletindo à direita, em linha reta, com rumo S 37º - 36'E numa extensão de 602,00m (seiscentos e dois metros) confrontando com terreno de propriedade da Fazenda Mondesir S/A até encontrar novo marco de concreto, designado 9, onde deflete à direita, seguindo em linha reta com o rumo S 52º24'W numa extensão de 603,40m (seiscentos e três metros



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.295/97)

e quarenta centímetros), confrontando com terreno de propriedade da Apolo Mecânica e Estruturas S/A até encontrar o marco de concreto designado 34-A, localizado à margem da mesma faixa de domínio da São Paulo Light S/A, onde existe uma linha de transmissão de 88KV, pela margem da mesma faixa de domínio rumo 20º00', numa extensão de 629,47m(seis centos e vinte e nove metros e quarenta e sete centímetros) até encontrar o marco de concreto inicial, onde principiou a presente descrição, encerrando a área de 304.912,38m² (trezentos e quatro mil, nove centos e doze metros quadrados e trinta e oito centímetros).

§ 1º - O Poder Executivo poderá desapropriar referida de terceiro, para atendimento do estabelecido no caput deste artigo, transferindo desde já, à donatária, os direitos oriundos de imissão de posse que lhes forem concedidos pela Justiça.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá realizar, por sua conta, os trabalhos de terraplenagem da área para ser construída a indústria.

Artigo 2º - Na respectiva escritura de doação constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos, contado da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante do art. 2º desta Lei que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.295/97)

(publica-) ção, revogadas as disposições em contrá
rio.

P.M. de Lorena, 22 de abril de 1997.

Aloisio Vieira
ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação